



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	5243/2019
<b>Assunto:</b>	O Requerente, em apertada síntese, solicitar: o registro em foto a equipe com o pavilhão nacional; um aperto de mão; esclarecimento quanto à existência de voluntários; um dia de prática; autorização para a colocação da logo em seu site entre outros pedidos.
<b>Restrição de Acesso:</b>	O Órgão requerido informa que ao Requerente "(...) <i>que este não é o local correto para a sua solicitação. A sua solicitação deverá ser encaminhada através do site abaixo: sistema.ouvidorias.gov.br (...)</i> "
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	14/06/2019 às 03:25:22, <b>tempestivamente.</b>
<b>Ementa:</b>	O Requerente recorre à terceira instância em virtude da forma como o Órgão requerido se manifestou.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 ANÁLISE E PARECER

1.1 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.2 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **14 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.3 Não podemos esquecer que o acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

este direito fundamental, trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra** básica e a sua **restrição** uma **exceção**, e mesmo assim, essa deve ser analisada ponderadamente pelos órgãos e entidades da administração, com o intuito de garantir, sempre, o direito constitucional de acesso à informação.

1.4 Contudo os pedidos de acesso à informação devem preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e devem versar sobre as informações previstas no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, todos da Constituição da República.

1.5 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

**Art. 3º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;  
(....)

1.6 Dessa maneira, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre informações, dados processados ou documento que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 Inconformado com a resposta do Órgão requisitado o Cidadão interpõe o presente recurso junto a Terceira Instância nos termos previsto na Lei de Acesso à Informação – LAI , cujo teor, pode ser assim estratificado:

Nós, da ABRASPERJ, enviamos: 85(oitenta e cinco) ofícios, com 08(oito) folhas cada, para absolutamente todas as pastas expostas no: "e-SIC.RJ". Os ofícios foram construídos-(lapidados) de forma personalíssima e intransferível, explanando com propriedade todas as nossas intenções

(....)

- "Não desejamos de jeito e maneira, que gerem se Precedentes, transtornos, desvios de finalidade-(função) com relação a linha de ação e atuação deste novo procedimento de acessos às informações,[...] apenas solicitamos que, se possível, por gentileza, enviem esses ofícios aos respectivos meios ambientes,[...]"

(....)

DO PEDIDO MACRO Por esse motivo inusitado insisto que, seria muito importante que a Vossa Equipe enviasse os nossos ofícios aos respectivos meios ambientes. Acreditamos veemente que ainda existem muitos capitais humanos sérios no meio ambiente público, e por esse motivo, desejamos verdadeiramente somar forças e multiplicar resultados. (Negritei)

1.8 Analisando o pleito do requisitante interposto perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ, podemos observar que o mesmo não versa sobre uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, o que impossibilitaria o conhecimento do presente recurso.

1.10 Ressalta-se, por oportuno, que o Requerente fez **igual manifestação** no Sistema e-SIC como Solicitação nº 5244, direcionada a Companhia Fluminense de Securitização – CFSEC; e como Solicitação nº 5247, desta feita para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro RJPrev

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20020-000



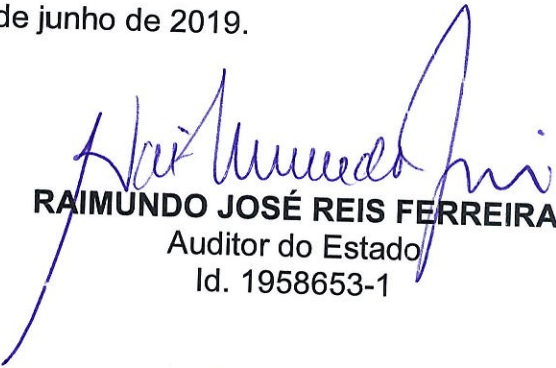
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

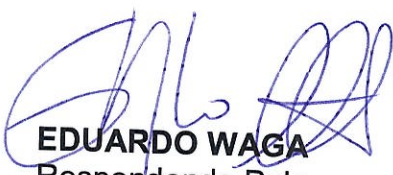
## 2 PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, visto que a demanda do recorrente está fora do escopo do direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e Art. 7º, incisos I a VII da Lei 12.527/2011.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

  
**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

  
**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

  
**EDUARDO WAGA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5243/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ,

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.



**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8